



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARIANO MORO – RS

Projeto de Lein.º 90/2020 de 26 de outubro de 2020

Fixa o Subsídio do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito do Município de Mariano Moro para o Quadriênio 2021/2024 e dá outras providências.

IRINEU FANTIN, Prefeito Municipal de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão mensalmente, a título de subsídio, durante o quadriênio que vai do ano de 2021a 2024, as seguintes importâncias:

I - O Prefeito Municipal: R\$ 12.153,17 (doze mil cento e cinquenta e três reais e dezessete centavos);

II - O Vice-Prefeito: R\$ 6.076,58 (seis mil e setenta e seis reais e cinquenta e oito centavos).

§ 1º - O Prefeito e Vice-Prefeito, quando em gozo de férias, perceberão os respectivos subsídios, acrescidos de 1/3.

§ 2º - Além do subsídio mensal, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão, no mês de dezembro de cada ano, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês, a título de décimo terceiro salário.

Art. 2º - O substituto legal que assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARIANO MORO – RS

do valor do subsídio mensal do mesmo, proporcionalmente ao período de substituição e levando em consideração o número de dias que ocorrer a mesma.

Art. 3º - Os subsídios previstos no artigo 1º, serão anualmente revistos mediante lei específica, tendo como referência os índices oficiais de inflação do período.

Art. 4º - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da municipalidade, o Prefeito ou Vice-Prefeito perceberão diárias de viagem que forem fixadas na forma da lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2021.

SALA DAS SESSÕES, MARIANO MORO, RS, AOS 26 DIAS DO MÊS DE  
OUTUBRO DE 2020.

Mesa Diretora

Sadi da Rosa  
Presidente

Luciano Mocelin  
Vice-Presidente

Mauri Vendrame  
Neimar Battisti  
1º Secretário 2º Secretário



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARIANO MORO – RS

Justificativa ao Projeto de Lei nº 90/2020

O presente Projeto de Lei, de iniciativa da Câmara de Vereadores tem por finalidade fixar os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito para a legislatura subsequente, qual seja 2021/2024.

Conforme dispõe a Constituição Federal, em seu Art. 29, incisos V e VI, compete a esta Colenda Casa Legislativa a fixação de subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

Assim, apresentamos para apreciação do Egrégio plenário o Projeto de Lei acima mencionado, ressaltando que foram mantidos os valores vigentes, sem nenhum reajuste, devendo necessariamente, nos termos do texto constitucional ser apreciado antes do pleito eleitoral, razão pela qual o presente projeto é submetido ao plenário.

Mesa Diretora

Sadi da Rosa  
Presidente

Luciano Mocelin  
Vice-Presidente

Mauri Vendrame  
Neimar Battisti

Rua Miguel Detoni, 300, Centro,  
CEP: 99790-000 – Mariano Moro – Rio Grande do Sul  
CNPJ: 87.613.386/0001-95 / Fone: (54) 3524 – 1209  
Site: <http://www.camaramarianomoro.rs.gov.br> Email: [camara@pmmarianomoro.com.br](mailto:camara@pmmarianomoro.com.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARIANO MORO – RS

1º Secretário

2º Secretário